

---

**Parecer sobre a formação de tarifários 2026**

---

Informação	I-001399/2025
Entidade gestora	Município de Moimenta da Beira
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação	2025-12-18

---

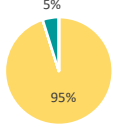
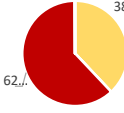
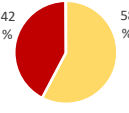
### 1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na redação em vigor. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Moimenta da Beira submeteu a parecer da ERSAR, em 5 de novembro de 2025, a proposta de revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano de 2026.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2026.

## 2. Avaliação

	AA	AR	RU						
<b>Cobertura dos gastos</b>	100%	38%	58%						
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)									
<ul style="list-style-type: none"> <li><span style="color: yellow;">■</span> Cobertura dos gastos por via tarifária</li> <li><span style="color: orange;">■</span> Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento</li> <li><span style="color: red;">■</span> Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito</li> <li><span style="color: teal;">■</span> Financiamento de tarifários sociais</li> <li><span style="color: purple;">■</span> Outros subsídios à exploração</li> </ul>									
Gastos de exploração unitários	0,76 €/m <sup>3</sup>	0,93 €/m <sup>3</sup>	169,38 €/t						
<b>Necessidades de investimento</b>	<b>AA</b>	<b>AR</b>	<b>RU</b>						
Investimento previsto realizar em 2026	1.711.448 €	271.514 €	0 €						
em % do Ativo fixo bruto 2024	106,72%	18,04%	0,00%						
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	0,00%	0,00%	-						
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	21,29%	100,00%	-						
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	58,25%	0,00%	0,00%						
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	20,45%	0,00%	0,00%						
<b>Indicadores AQS 2024<sup>1</sup></b>	<b>AA</b>	<b>AR</b>	<b>RU</b>						
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)	0								
Água não faturada - AA08b (%)	68,7								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	1,5								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/(100 km.ano))	68								
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))	235								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		85							
Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano)		0							
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/(100 km.ano))		0,00							
Monitorização da condição de coletores- AR11b (%)		0							
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)			6						
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)			265.578						
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m <sup>3</sup> .ano))			367						
<b>Encargos tarifários</b>	<b>AA</b>	<b>AR</b>	<b>RU</b>						
	2025	2026	% var.	2025	2026	% var.	2025	2026	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	101,33 €	102,47 €	1,1%	48,66 €	51,84 €	6,5%	51,06 €	59,51 €	16,5%
Acessibilidade económica	0,30%	0,30%		0,14%	0,15%		0,15%	0,17%	
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês) <sup>2</sup>	-	-		-	-		-	-	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m <sup>3</sup> /mês)	152,60	154,87 €	1,5%	75,13 €	79,44 €	5,7%	77,53 €	87,11 €	12,4%
<b>Conformidade da estrutura tarifária</b>	<b>AA</b>	<b>AR</b>	<b>RU</b>						
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Tarifário social									
Tarifário para famílias numerosas									
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Serviços auxiliares									
<b>Conformidade - outros aspetos</b>	<b>AA</b>	<b>AR</b>	<b>RU</b>						
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)									

**Legenda:**

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●
- Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

No ficheiro de suporte à proposta tarifária, a tarifa variável aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos não corresponde à constante do documento que contém o tarifário proposto para 2026. No entanto, verifica-se que a diferença não tem impacto relevante no que respeita ao apuramento do indicador da cobertura dos gastos. No apuramento do encargo tarifário para 2026 considera-se assim a tarifa proposta.

Os encargos tarifários para 2026 foram ainda retificados face aos apresentados pela CM de Moimenta da Beira no ficheiro de suporte à proposta tarifária, de forma a refletirem a isenção do IVA<sup>1</sup> sobre a tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e não domésticos do serviço de abastecimento de água e pela consideração da incidência de IVA<sup>1</sup> sobre a componente referente à repercussão do gasto com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) do mesmo serviço. Foi também considerado o valor unitário da TRH do serviço de saneamento de águas residuais que consta do documento que contém o tarifário proposto para 2026, ao invés do valor unitário considerado no ficheiro de suporte à proposta tarifária, e retificados os encargos tarifários com a componente variável do tarifário doméstico e não doméstico dos três serviços, por forma a refletir um consumo anual de 120 m<sup>3</sup>.

Com base na análise efetuada, tecem-se as seguintes considerações e recomendações:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2026 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2025.
2. O encargo mensal doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m<sup>3</sup> aumenta 1,1% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 1,5%.
3. O encargo mensal doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m<sup>3</sup> aumenta 6,5% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 5,7%.
4. O encargo mensal doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m<sup>3</sup> aumenta 16,5% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 12,4%.
5. Os rendimentos e gastos propostos para 2026 conduzem a cobertura dos gastos de 100% para o serviço de abastecimento de água, de 38% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 58% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço boa para o serviço de abastecimento de água e insatisfatória para os serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.

---

<sup>1</sup> Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2025 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

6. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)<sup>2</sup>.
7. O reporte de contas dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos relativo a 2024 foi considerado não validável, o que impede o estabelecimento de um termo comparativo relativamente às projeções apresentadas para 2026, condicionando a respetiva análise.
8. As projeções apresentadas para os gastos com a aquisição de água em alta e com o tratamento de efluentes em alta (as rubricas com maior peso na estrutura de gastos dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, respetivamente) afiguram-se subestimadas face às quantidades previstas para 2026 e tendo presente que não se antecipa para 2026 a redução das tarifas atualmente praticadas pela Águas do Norte.
9. Os rendimentos previstos para 2026 com origem na repercussão dos gastos com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) nos utilizadores finais são bastante inferiores aos respetivos gastos, pelo que se considera que a repercussão desta taxa não está a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável<sup>3</sup>.
10. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, capítulo C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, (RTA)<sup>4</sup>, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, recomenda-se que procedimento idêntico seja adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos.
11. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR)<sup>5</sup>, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor.

<sup>3</sup> Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

<sup>4</sup> Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

<sup>5</sup> Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem seja disponibilizado o serviço, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, o que permitirá uma contribuição mais equitativa dos rendimentos gerados por todos os utilizadores que beneficiam da recolha e tratamento de resíduos.

12. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos resultados da avaliação da qualidade dos serviços de águas, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 31,3% da água entrada no sistema foi faturada em 2024 e aproximadamente 53% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que era em 2024 de 92% no serviço de abastecimento de água e de 88% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas. Tendo em atenção que a prestação do serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratada, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerça os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço.
13. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2026, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente em indicadores cujo desempenho registado em 2024 foi correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, pelo que deve ser garantida a sua execução. Importa, no entanto, notar a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores (apenas consta “Telemetria em todos os contadores de faturação e

monitorização de captações e reservatórios”), recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas aparentes.

14. Não são previstos investimentos no serviço de gestão de resíduos urbanos, admitindo-se que a responsabilidade pelos mesmos esteja cometida ao prestador de serviços. Neste caso, reitera-se a recomendação da entidade gestora exercer os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, bem como a de acautelar a boa articulação entre ambos, no sentido de garantir a execução dos investimentos. Caso não seja esse o caso, a não realização de investimentos potenciará um agravamento das ineficiências e da qualidade do serviço a prestar. A ausência de investimentos no serviço de gestão de resíduos urbanos contraria ainda o previsto para 2026 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, inviabilizando assim a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Moimenta da Beira e pondo em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Acresce que a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado.
15. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
  - a) Aos utilizadores domésticos, quando o volume de água seja medido por contador com caudal permanente (Q3) superior a 4m<sup>3</sup>/hora recomenda-se a aplicação da tarifa de disponibilidade idêntica ao nível correspondente aos utilizadores não domésticos (parágrafo 37 do capítulo C.2.3.1 da RTA).
  - b) Os escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não coincidem com os definidos no parágrafo 41 do capítulo C.2.3.2. da RTA
  - c) As tarifas de disponibilidade aplicável a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38 do capítulo C.2.3.1 da RTA, mas sim por tipo de utilizador/atividade económica, situação que contende com o preconizado no parágrafo 72 do capítulo C.2.5.2 da RTA, que estabelece as diferenciações permitidas.
  - d) A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos apresenta escalões de consumo e apresenta-se diferenciada por tipo de utilizador/atividade económica, contrariamente ao preconizado no parágrafo 43 do capítulo C.2.3.2. da RTA, que estabelece que a tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos deve ter um valor único não diferenciando entre atividades económicas e tipos de utilizador.

- a) Em cumprimento do art.º 82.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)<sup>6</sup> a entidade gestora deve criar um tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos em situação de carência económica. Para esse efeito recomenda-se a adesão ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023<sup>7</sup>.
- b) No caso das “Instituições de S.S.” é de referir que as tarifas propostas aplicar são inferiores às propostas para os utilizadores domésticos, não se encontrando justificação para que tal aconteça. Efetivamente, no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na RTA e na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos<sup>8</sup> prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação deste tarifário para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- c) Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º do RRC, a entidade gestora deve definir um tarifário especial para famílias numerosas de forma a não penalizar estes utilizadores pela existência de tarifas variáveis definidas por escalões não dimensionados para agregados familiares de maior dimensão. Embora não exista um regulamento tarifário, no capítulo C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que o ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.
- d) Recomenda-se a criação de um tarifário para consumos que não originem águas residuais nos termos previstos no capítulo C.2.6.2. da RTA.
- e) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 do capítulo C.2.3.3. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação

---

<sup>6</sup> Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

<sup>7</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

<sup>8</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 02/2023), publicada pela ERSAR em março de 2023.

de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço de abastecimento de água, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa de ligação à rede.

- f) Recomenda-se que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de cobrança autónoma conforme decorre do parágrafo 44 do capítulo C.2.3.3. da RTA, dado ser um procedimento inerente à ligação à rede e à normal prestação do serviço.
- g) Recomenda-se que as tarifas de suspensão e reinício da ligação, leitura extraordinária de consumos de água e serviços de verificação extraordinária do contador sejam conformadas ao previsto nas alíneas e) e f), g) e h) do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3. da RTA.

16. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

- a) A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos deverá ser definida por escalões progressivos, conforme disposto no parágrafo 51 do capítulo C.2.4.2. da RTA.
- b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não domésticos apresenta-se diferenciada por tipo de utilizador/atividade económica, situação que contende com o preconizado no parágrafo 72 do capítulo C.2.5.2. da RTA que estabelece as diferenciações permitidas.
- c) Relativamente aos tarifários sociais para utilizadores domésticos e ao tarifário para famílias numerosas, reitera-se o acima referido para o serviço de abastecimento de água.
- d) Relativamente aos tarifários para “Instituições de S. S.”, reitera-se o acima referido para o serviço de abastecimento de água.
- e) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 do capítulo C.2.4.4. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, vistorias impostas pela entidade gestora, ou por outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço de saneamento de águas residuais, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa de ligação.
- f) Recomenda-se que a leitura extraordinária de caudais rejeitados e os serviços de verificação extraordinária do medidor de caudal sejam cobrados apenas nas condições previstas na alínea e) e f) do parágrafo 68 do capítulo C.2.4.4. da RTA.

g) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, devendo as respetivas tarifas constar do tarifário de serviços auxiliares.

17. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente para os utilizadores domésticos um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. Recomenda-se também que o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior à tarifa dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero)<sup>9</sup>. Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora não aplicar um sistema do tipo PAYT, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.
- b) A tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores não domésticos é diferenciada por tipo de utilizador/atividade económica, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 21º do RTR, onde se prevê que a tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos seja diferenciada apenas consoante seja aplicável a utilizadores domésticos ou não domésticos. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a tarifa variável pode, ainda, ser diferenciada em cada universo de utilizadores, domésticos e não-domésticos, em função da adoção de sistemas PAYT.

---

<sup>9</sup> Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

- c) A CM de Moimenta da Beira propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado aos utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que desde 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixam de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- d) Em cumprimento do art.º 82.º do RRC a entidade gestora deve criar um tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos em situação de carência económica. Para esse efeito recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023<sup>10</sup>.
- e) Relativamente aos tarifários para “Instituições de S. S.”, reitera-se o acima referido para o serviço de abastecimento de água.
- f) De acordo com o artigo 18.º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR. Neste caso, a EG deve definir o tarifário para serviços auxiliares da gestão de resíduos urbanos, devendo o mesmo ser publicitado no documento que contém o tarifário proposto para 2026 a submeter a aprovação e a publicitar na forma de edital junto dos utilizadores.

### 3. Conclusões

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as considerações e recomendações enunciadas no presente parecer, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares.

Tendo presente as insuficientes coberturas dos gastos dos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos que resultam das projeções de gastos e rendimentos para 2026, a CM de Moimenta da Beira deve equacionar o aumento das tarifas propostas para estes serviços. Os

---

<sup>10</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

aumentos tarifários necessários calculados pela ERSAR, baseados nas projeções da entidade gestora, são de cerca de 165% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 75% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma a que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação dos serviços.

Recomenda-se que a CM de Moimenta da Beira elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um carácter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas<sup>11</sup>. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.

Importa notar que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhados da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados<sup>12</sup> em “Tarifários ao utilizador final” no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

---

<sup>11</sup> Na medida em que as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte.

<sup>12</sup> De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2026, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).



Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes  
(Vogal)

Vera Eiró  
(Presidente)

Joaquim Barreiros  
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

#### Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%[ ou ]110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%[ ou ]120%;+00[		
Acessibilidade económica			
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos			
Bom	[0;0,50%]		
Mediano	]0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	]1,00%;+00[		
Gastos de exploração unitários			
	Abastecimento (€/m <sup>3</sup> )	Saneamento (€/m <sup>3</sup> )	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,6;0,97]	[0,38;0,89]	[120,19;192,89]
Mediano	]0,97;1,08]	]0,89;1,06]	]192,89;229,01]
Insatisfatório	[1,08;+00[	[1,06;+00[	[229,01;+00[
Mínimo	0,6	0,38	120,19
Mediana	0,97	0,89	192,89

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço.

Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa - atualização para 2026", disponível no site da ERSAR (<https://www.ersar.pt/publicacoes/publicacoes-tecnicas/relatorios>).

#### Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2022	2023	2024	-	2026
<b>Cobertura dos gastos</b>					
Abastecimento	NR	NR	49%	-	100%
Saneamento	NR	NR	29%	-	38%
Resíduos	NR	NR	37%	-	58%
<b>Cobertura dos gastos de exploração</b>					
Abastecimento	NR	NR	50%	-	101%
Saneamento	NR	NR	33%	-	40%
Resíduos	NR	NR	41%	-	58%
<b>Cobertura dos gastos por via tarifária</b>					
Abastecimento	NR	NR	49%	-	95%
Saneamento	NR	NR	28%	-	38%
Resíduos	NR	NR	35%	-	58%
<b>Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária</b>					
Abastecimento	NR	NR	50%	-	101%
Saneamento	NR	NR	29%	-	40%
Resíduos	NR	NR	35%	-	58%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento);

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

#### Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2022	2023	2024	-	2026
<b>Abastecimento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>NR</b>	<b>NR</b>	<b>0,88</b>	-	<b>0,76</b>
Gastos de exploração	NR	NR	€ 1.172.555	-	€ 971.769
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	1.371.823	1.231.058	1.335.704	-	1.275.830
<b>Saneamento (€/m<sup>3</sup>)</b>	<b>NR</b>	<b>NR</b>	<b>0,87</b>	-	<b>0,93</b>
Gastos de exploração	NR	NR	€ 654.611	-	€ 695.946
Volumes (m <sup>3</sup> /ano)	402.334	742.140	750.523	-	750.361
<b>Resíduos (€/ton)</b>	<b>NR</b>	<b>NR</b>	<b>175,64</b>	-	<b>169,38</b>
Gastos de exploração	NR	NR	€ 671.658	-	€ 672.792
Quantidades (t/ano)	3,544	3,636	3,824	-	3,972

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

#### Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2025	2026	Variação	Variação %
<b>Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m<sup>3</sup></b>	<b>€ 201,06</b>	<b>€ 213,82</b>	<b>€ 12,76</b>	<b>6,35%</b>
<b>Encargo anual abastecimento</b>	<b>€ 101,33</b>	<b>€ 102,47</b>	<b>€ 1,14</b>	<b>1,13%</b>
Componente fixa	€ 26,46	€ 27,60	€ 1,14	4,31%
Componente variável	€ 62,10	€ 62,10	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 12,77	€ 12,77	€ 0,00	0,00%
<b>Encargo anual saneamento</b>	<b>€ 48,66</b>	<b>€ 51,84</b>	<b>€ 3,18</b>	<b>6,53%</b>
Componente fixa	€ 26,46	€ 27,60	€ 1,14	4,31%
Componente variável	€ 13,20	€ 24,00	€ 10,80	81,82%
Taxas	€ 9,00	€ 0,24	-€ 8,76	-97,33%
<b>Encargo anual resíduos</b>	<b>€ 51,06</b>	<b>€ 59,51</b>	<b>€ 8,45</b>	<b>16,55%</b>
Componente fixa	€ 26,46	€ 27,60	€ 1,14	4,31%
Componente variável	€ 13,20	€ 13,20	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 11,40	€ 18,71	€ 7,31	64,12%

#### Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2022	2023	2024	2025	2026
Abastecimento	0,25%	0,31%	0,31%	0,30%	0,30%
Saneamento	0,09%	0,14%	0,14%	0,14%	0,15%
Resíduos	0,09%	0,15%	0,15%	0,15%	0,17%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AR03b, RU03b.

Os valores do indicador para 2024, 2025 e 2026 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2023 atualizado às taxas de inflação real de 2024 e previstos para 2025 e 2026.